



“Unir para Crescer”

ACIDI - Associação Empresarial de Indaial  
CNPJ Nº 79.373.833/0001-58  
Rua Vereador Alvin Rauh Júnior, 100 – Bairro das Nações  
89.082.065 – Indaial – Santa Catarina - Fone (47) 3333-8786  
[executivo@acidi.net](mailto:executivo@acidi.net) / [www.acidi.net](http://www.acidi.net)

Indaial/SC, 09 de julho de 2025.

A empresa WANKE SA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rodovia BR 470 do km 73.002 ao km 73.500 lado par, Nº 2800, Bairro João Paulo II, Indaial/SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 84.228.105/0001-92, e Inscrição Estadual nº 250.224.291, vem, respeitosamente, propor ajustes na minuta do anteprojeto de lei, que “altera as Leis nº 10.297, de 1996, 13.342, de 2005, e 17.763, de 2019, que concede benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

A redação atual trata da concessão de crédito presumido de ICMS de 2,5% sobre as operações interestaduais com produtos eletrodomésticos fabricados no Estado, limitada a estabelecimentos situados em municípios com campus do IFSC ou da UDESC.

A proposta atual limita o benefício a estabelecimentos localizados em municípios que possuem campus do IFSC ou da UDESC. Entretanto, essa redação exclui injustamente polos industriais relevantes, que não contam com instituição pública de ensino, mas possuem empresas com significativa atuação no setor. Estas mesmas empresas situadas em cidades próximas a grandes centros, mantém uma relação estreita e de parceria com as instituições de ensino público estadual e federal, voltadas à inovação e inserção no mercado de trabalho, mesmo não estando nas respectivas cidades, gerando emprego, renda, estimulando o desenvolvimento tecnológico e diversificação produtiva.

A redação original do art. 6º, ao restringir o incentivo fiscal a determinadas localidades ou empresas, contraria o art. 150, II da Constituição Federal, que veda tratamento desigual entre contribuintes em situação equivalente. A adoção de critérios que favorecem de forma casuística determinadas empresas ou regiões sem justificativa técnica afronta os princípios da igualdade, legalidade e generalidade, previstos também na LC 24/1975 e LC 160/2017, além de comprometer a segurança jurídica e a livre concorrência.

A proposta de emenda, por sua vez, amplia de forma técnica, transparente e isonômica o acesso ao benefício, assegurando que sua aplicação se dê de forma uniforme e impessoal, respeitando o que dispõe o Convênio CONFAZ 190/2017, especialmente sua cláusula décima segunda, que exige condições gerais e não discriminatórias para a fruição de benefícios fiscais.

Nesse sentido, sugerimos a retirada da exigência de vinculação a instituições específicas de ensino (IFSC/UDESC). A medida assegura isonomia regional, estímulo à atividade industrial e plena segurança jurídica, nos termos da legislação vigente e dos atos normativos registrados junto ao CONFAZ.



“Unir para Crescer”

ACIDI - Associação Empresarial de Indaial  
CNPJ Nº 79.373.833/0001-58  
Rua Vereador Alvin Rauh Júnior, 100 – Bairro das Nações  
89.082.065 – Indaial – Santa Catarina - Fone (47) 3333-8786  
[executivo@acidi.net](mailto:executivo@acidi.net) / [www.acidi.net](http://www.acidi.net)

Dessa forma, segue redação final sugerida:

**5) Concessão de benefícios fiscais relacionados à indústria de eletrodomésticos**

...

Por sua vez, o § 1º do dispositivo insere condições para fruição do benefício.

O inciso I estabelece como condição que o estabelecimento realize investimentos em montante superior a R\$ 4.800.000,00.

....

**Art. 6º**

**§ 1º O benefício de que trata o caput deste artigo: I – fica condicionado:**

**a) à realização e investimentos pelo estabelecimento, devidamente homologados pela Administração Tributária Estadual, em montante superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).**

Permanecemos à disposição para contribuir tecnicamente na construção desta melhoria ao texto legal, certos de que esta medida trará importantes avanços para a competitividade e desenvolvimento industrial catarinense.

Respeitosamente,

---

**Marcondes Aurélio Moser**  
Presidente ACIDI



---

**ENC: Documento ACIDI - Empresa Wanke Indaial**

---

**De** Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

**Data** Sex, 2025-07-11 15:40

**Para** Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

1 anexo (279 KB)

timbrado Wanke ACIDI Marcondes.pdf;

Prezado (a),

Seguem documentos recebidos por esta Coordenadoria para inclusão e leitura no Expediente da Sessão Plenária.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Thiago Martins Bechkert  
Coordenador do Expediente

Coordenadoria de Expediente

Telefones (48) 3221-2954 / 3221-2560



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**De:** consultoria@acidi.net <consultoria@acidi.net>

**Enviado:** quinta-feira, 10 de julho de 2025 15:33

**Para:** Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

**Cc:** executivo@acidi.net <executivo@acidi.net>; financeiro@acidi.net <financeiro@acidi.net>

**Assunto:** Documento ACIDI - Empresa Wanke Indaial

Boa tarde,

A pedido do Presidente da ACIDI, Sr. Marcondes Aurélio Moser, segue em anexo documento ACIDI – empresa Wanke Indaial.

Atenciosamente,

**Juntos para crescer MAIS**

**RAQUEL**  
Stela de Melo  
Wetzstein  
Comercial/Administrativa

☎ 47 99926-2139  
☎ 47 3333-8786  
📍 Rua Alvin Rauh Junior, 100  
Bairro das Nações, Indaial-SC

🌐 [www.acidi.net](http://www.acidi.net)  
📘 acidinoticias   📧 acidi.indaial

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.